

PROJETO DE LEI Nº 323 de 05

de Dezembro



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06 / 12 / 2012  
1º Secretário

Concede título de cidadania que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do artigo  
10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a **LEONARDO SALLES** o Título Honorífico de Cidadão  
Goiano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de Dezembro de 2012.

**Evandro Magal**  
Deputado Estadual  
Líder do PP

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a vertical signature on the right side.



## JUSTIFITIVA :

Leonardo Salles, Médico, oriundo de Campos-RJ, estabeleceu domicilio e residência no Estado de Goiás há mais de 15 (quinze) anos, e desde então vem desenvolvendo suas atividade laborais e sociais em nosso Estado. Dentre suas atribuições, o Dr. Leonardo Salles apresenta-se como membro titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de Dezembro de 2012.

**Evandro Magal**

Deputado Estadual

Líder do PP

# Curriculum Vitae



## I - DADOS PESSOAIS

I.1 - Nome: **Leonardo Salles**  
I.2 - Filiação: **Eraldo Salles**  
**Marly Ribeiro Salles**  
I.3 - Nacionalidade: **Brasileira**  
I.4 - Naturalidade: **Campos - RJ**  
I.5 - Data de Nascimento: **10 de janeiro de 1968**  
I.6 - Estado Civil: **Casado**  
I.7 - Carteira de Identidade N°: **07327769-1 - IFP/RJ, expedida em: 02/05/90**  
I.8 - C.P.F.: **026.950.987-90**  
I.9 - Título de Eleitor: **365987410/74**  
I.10 - CRM GO: **7286**  
I.11 - Endereço Comercial: **Rua T-53 nº 676 St. Bueno.**  
**CEP 74.215-150 Goiânia- GO.**  
**Fone: (62) 3250-3500**

## II - ESCOLARIDADE

II.1 - Curso Superior:

Medicina / Faculdade de Medicina de Vassouras  
Período: Março de 1988 a Novembro de 1992.

Internato Médico realizado no Complexo Hospitalar do Mandaqui - SP : concluída carga horária nas disciplinas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, durante o ano de 1992.

## III. RESIDÊNCIA MÉDICA

III.1- Concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no período de 01/02/94 a 31/01/96, a qual foi conferido o título de especialista , de acordo com a lei 6932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

## IV-ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA

IV.1- Plantonista no Serviço de Emergência do Hospital Santa Genoveva ,durante os anos de 1996 a 1999.

IV.2- Plantonista no Hospital de Urgências de Goiânia, de maio de 1996 a junho de 2002.

IV.3- Chefe de Plantão do Hospital de Urgências de Goiânia no período de julho de 1999 a dezembro de 2001.

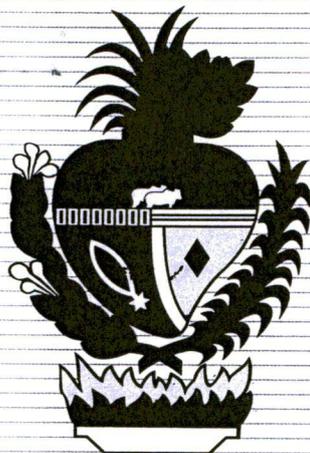
IV.4- Chefe do serviço de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia e Retosigmoidoscopia do Hospital Santa Genoveva e da Clínica Multimed de 1998 a maio de 2006.

IV.5- Plantonista do Hospital da Unimed – Goiânia de 2001 a 2004

IV.6- Atua no serviço de Cirurgia Bariátrica e Cirurgia Geral da Clínica Santa Mônica desde 2002 até a data atual.

IV.7- Realiza atendimento ambulatorial (consultório), e Endoscopia Digestiva na Clínica Vigore desde maio de 2006 até a data atual.

IV.8- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 11/12/2012      Nº do Processo:2012004666

Interessado: DEP. EVANDRO MAGAL E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. EVANDRO MAGAL

Nº: PROJETO DE LEI Nº 323 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA A LEONARDO SALLES.

PROJETO DE LEI Nº 323 de 05

de dezembro 2012



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06 / 12 / 2012  
1º Secretário

Concede título de cidadania que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do artigo 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a **LEONARDO SALLES** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de Dezembro de 2012.

**Evandro Magal**  
Deputado Estadual  
Líder do PP

Multiple handwritten signatures in black ink are scattered across the lower half of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones.



## JUSTIFICATIVA:

Leonardo Salles, Médico, oriundo de Campos-RJ, estabeleceu domicílio e residência no Estado de Goiás há mais de 15 (quinze) anos, e desde então vem desenvolvendo suas atividades laborais e sociais em nosso Estado. Dentre suas atribuições, o Dr. Leonardo Salles apresenta-se como membro titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de Dezembro de 2012.

**Evandro Magal**

Deputado Estadual

Líder do PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jose ob Lima

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03 / 2013

Presidente: [Signature]

Segue nossa fala em  
uma lauda datilografada  
em 07/05/13.

[Signature]



PROCESSO Nº : 2012004666  
INTERESSADO : **DEPUTADO EVANDRO MAGAL E OUTROS**  
ASSUNTO : Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a Leonardo Salles  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

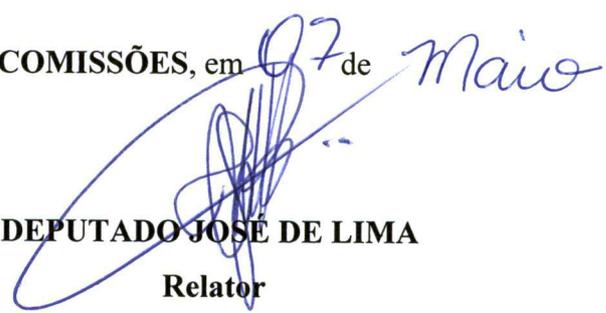
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Evandro Magal, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Leonardo Salles.

O sobredito homenageado é natural de Campos - RJ, sendo graduado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Vassouras/MG, com especialização em Cirurgia Geral. É membro titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, atuando no serviço de Cirurgia Bariátrica e Cirurgia Geral na Clínica Santa Mônica.

Destarte, analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Maio de 2013.

  
**DEPUTADO JOSÉ DE LIMA**  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo N° 4666/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

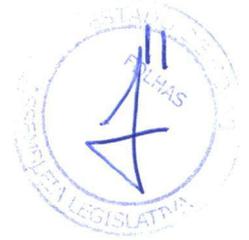
Em 21 / 05 / 2013.

Presidente:

*[Handwritten signatures in blue ink]*

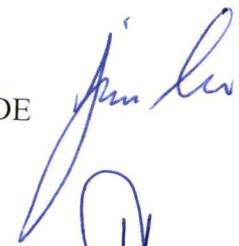
*[Handwritten signature: Amaral]*

*[Handwritten signature: 3]*



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 22 DE junho DE 2013.

  
  
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Frederico Nascimento

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 06 /2013

Presidente:-



**PROCESSO** N.º4666/12  
**INTERESSADO** DEPUTADO EVANDRO MAGAL E OUTROS  
**ASSUNTO** Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. LEONARDO SALLES

### PARECER

O nobre Deputado **EVANDRO MAGAL E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **LEONARDO SALLES**

A honraria que ora se concede ao Sr. **LEONARDO SALLES**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de **CAMPOS-RJ**, homem integro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, graduado em medicina pela faculdade de medicina de Vassouras/MG, com especialização em cirurgia geral. É membro titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

### Relator

Sala das Comissões, de de 2013.

### COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

**PRESIDENTE :**

**RELATOR :**

**MEMBRO :**

SEM EFEITO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1070 – P

Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 152, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do ex-Deputado **EVANDRO MAGAL**, que concede título de cidadania que específica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152, DE 03 DE JULHO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

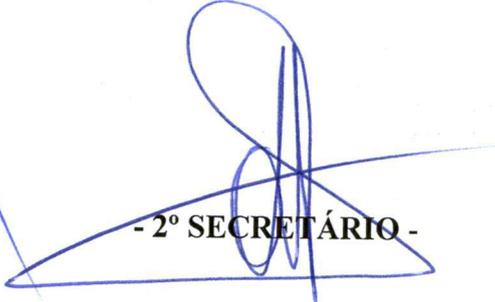
Art. 1º Fica concedido a LEONARDO SALLES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2013.

**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**

**LEI Nº 18.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ BATISTA SOBRINHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARÇAL SEBASTIÃO ALVES FREIRE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NIVALDO BATISTA LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.772.442/0001-58, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO RICARDO REZENDE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.128, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SERVIÇO SOCIAL BETEL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.415.804/0001-40, com sede no Município de Goiáses-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES - AGROTEC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.858.821/0001-21, com sede no Município de Diorama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.131, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO SALLES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.132, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DIMAS TOMÁS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.961, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Institui o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002827,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância, com sede na Secretaria de Estado da Saúde e sob a coordenação de representantes dessa Pasta e a cogestão por meio de

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
<b>IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO</b> PRESIDENTE <b>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI</b> VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO <b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b> DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS <b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO <b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO <b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO, A VISTA R\$ 708,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00
		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT ANUAL PAGAMENTO, A VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.889,00 R\$ 2.054,00
		PREÇO BALANÇO ANUAL A VISTA (SEM PRAZO) (30 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,00

**ESTADO DE GOIÁS**  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS**  
  
**AGECOM**  
 Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
 FONE: 3201-7600 / 3201-7663  
 FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
 www.agecom.go.gov.br

**OBSERVAÇÕES**  
 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.  
 2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.  
 3. Os originais serão devolvidos mediante aplicação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.  
 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.  
 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
 Matoz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663  
 FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
 Posto Fôruns: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321  
 Centro Administrativo: Vapt-Vaup - Fone: 3201-5000  
**VENDAS EXTERNAS:** somente através de vendedores credenciados  
**ATENDIMENTO**  
**DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**